



## ATA 011/2014

As quinze horas e treze minutos do dia vinte e dois de outubro de dois mil e quatorze, reuniram-se na sede do Fundo de Previdência Municipal de Araponga – FPMA, o Conselho Municipal de Previdência – CMP, devidamente nomeados pelo Decreto 2609/2014 de 02 de abril de 2014. Estiveram presentes os que aqui assinam. Eu, Marcia Ribas da Silva, Presidente do FPMA dei início a reunião saudando a todos os presentes, em seguida passei a palavra ao Contador do FPMA, Sr. Nelson Júnior. O mesmo deu início a sua fala dizendo que o Fundo de Previdência havia recebido uma solicitação formal do Sr. Prefeito para que os valores devidos e não repassados fossem objeto de um novo parcelamento. Estaria a Prefeitura disposta a passar os valores do servidor e do aporte dos aposentados para débito automático da conta FPM, de titularidade da Prefeitura e crédito na conta do Fundo de Previdência, todo o dia 30 de cada mês. O ofício, que é parte integrante desta Ata, pede para que seja levado ao conhecimento deste Conselho Municipal de Previdência a solicitação exposta. Abriu-se então espaço para debate. Primeiramente os conselheiros manifestaram a preocupação referente a data do débito automático proposto pela prefeitura. A Sra. Elizabeth disse que esta data é a menor parcela de FPM (repassados dias 10, 20 e 30 de cada mês) recebida pela prefeitura e que isto deveria ser levado em consideração, visto que não adiantaria a prefeitura fazer um parcelamento sem ter as condições financeiras para cumprir com este compromisso. De imediato o Contador consultou os repasses recebidos pela prefeitura e constatou que a data sugerida (dia 30) refere-se ao segundo maior repasse de FPM do mês. Com a palavra, Eu, Sra. Marcia Ribas, sugeri que fizesse uma ligação para o Contador da Prefeitura Municipal (Sr. Paulo Guerra) e perguntar-lhe sobre a previsão financeira e contábil da prefeitura para assumir o compromisso de ser debitado automaticamente todo dia 30 de cada mês os valores referentes à parte do servidor (11%) e o aporte dos aposentados. Pelo telefone o mesmo disse ser esta a melhor data para prefeitura e que a mesma cobrirá qualquer possível insuficiência financeira a fim de honrar com o compromisso ora proposto. De volta com a palavra o Sr. Nelson Júnior lembrou que de acordo com o Art. 3º da Lei 908/2014, NÃO EXISTE saldo suficiente para conceder tal parcelamento, e que se fosse autorizado por este conselho uma nova legislação deveria ser promulgada. Abriu-se novo debate e concluiu-se que tendo em vista todas as tentativas de cobrança que vão deste ofícios, notificações extrajudiciais, denúncias aos órgãos fiscalizadores como o Ministério da Previdência Social, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Câmara de Vereadores e tendo em vista que os valores do servidor (11%) e do aporte dos aposentados passarão para o débito automático da conta FPM da Prefeitura, que destaco ser um desejo antigo dos servidores efetivos, por unanimidade aprovou-se o parcelamento com as seguintes ressalvas propostas pelo Contador Sr. Nelson Júnior. A primeira diz respeito a tratar este parcelamento de caráter excepcional (levando em consideração o benefício do débito automático do servidor e aporte), incluindo na Lei um artigo que impeça que o valor da parcela deste atual parcelamento interfira nos valores que compõem o mencionado Art. 3º da Lei 908/2014, desta forma continuará prevalecendo o limite máximo de R\$15.000,00 para o somatório dos valores originais das parcelas vigentes. A segunda ressalva refere-se ao compromisso deste atual Conselho em fazer valer o teto estabelecido na Lei 908/2014, introduzindo na própria Lei autorizativa deste parcelamento excepcional, um texto que impeça o Conselho Municipal de Previdência em autorizar parcelamentos com a Prefeitura Municipal, a qualquer tempo, exceto se

Ata digitalizada conforme § 2º, Art. 27 da Lei 834/12






**FPMA - Fundo de Previdência Municipal de Araponga**  
**CNPJ - 04.988.872/0001 - 60**

houver saldo remanescente constante no Art. 3º da Lei 908/2014. O Conselheiro Sr. Celio Batista mencionou a possibilidade de incluir que novo parcelamento fora dos limites estabelecido na Lei 908/2014 poderá ser autorizado com aprovação de 2/3 dos servidores efetivos, compartilhando com os servidores a responsabilidade do tema. Todos concordaram com a ressalvas, e decidido que as atitudes para firmar o acordo aprovado somente serão tomadas após reunião com os servidores efetivos que será realizada dia 07 de novembro de 2014. Portanto não havendo mais nada a tratar nesta reunião, eu, Sra Márcia Ribas da Silva, presidente do FPMA, lavrei a presente Ata que lida e aprovada será assinado por mim, pelos demais presentes.\*\*\*\*\*

  
Márcia Ribas da Silva  
Presidente


  
Wilton Celio Batista Mudesto  
Conselheiro Executivo

  
Sebastião Lopes  
Conselheiro Inativo

  
Mario Cezar Macedo  
Tesoureiro

  
Elizabet Laureano Miranda  
Conselheira Ativo

  
Armando Urbano da Cruz  
Conselheiro Ativo

  
Luis Henrique Macedo Teixeira  
Conselheiro Legislativo

  
Nelson Carlos Alves Cruz Júnior  
Contador - FPMA

**CERTIDÃO**

Certifico para fins de direito, que este(a) Ata foi publicado(a) no QUADRO DE AVISOS e no SITE OFICIAL do Fundo de Previdência Municipal de Araponga, de acordo com § 4º, do art. 28, da Lei 834/11, alterada pela Lei 908/14.  
Araponga, 02 de outubro de 2014